

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496

00042

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ	290

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. –

Transferência de imóveis da União para instalação de equipamentos de educação, cultura e saúde no Estado do Rio de Janeiro, à luz da Lei Federal nº. 9.636/1998, Art. 23 e §§:

“Fica a União autorizada a ceder/transferir os imóveis, abaixo relacionados, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de saúde e educação:

I – Para a expansão do MEC/Colégio Pedro II (Autarquia Federal) –

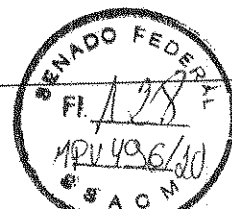
- Totalidade do imóvel União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº. 941, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com área total de 54.094,25 m², incluindo a área restante de 8.196,42 m²;

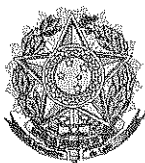
- Totalidade do imóvel da União do extinto 19º. B Log, anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Avenida Presidente Craveiro Lopes, s/nº., no bairro do Barreto, Niterói, RJ, com 45.802,03 m²;

- Totalidade do imóvel da União anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Estrada do Caroba, s/nº., bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União do extinto 15º. R C Mec, anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Avenida Ernani Cardoso, nº. 364, com 84.519,48 m², e na Rua Maria Lopes, nº. 735, com 21.514,84 m², ambos no bairro do Campinho, Rio de Janeiro, RJ;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor

Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
2901 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- Totalidade dos imóveis da União anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Estrada do Guerenguê, s/nº., com 340.717 m², e na Estrada Velha de Curirica, s/nº., com 74.445,94 m², ambos no bairro de Curicica, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade do imóvel da União afetado anteriormente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Rua Visconde de Niterói, s/nº., no bairro de Mangueira, Rio de Janeiro, RJ;

II – Para a expansão do MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetada ao Comando do Exército, na Rua Professor Carlos Wenceslaw (antiga Rua Oliveira Braga), nº. 343, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 142.848,26 m² e 7.892,06 m², respectivamente.

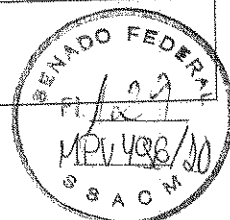
- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército nas antigas dependências do 3º. Batalhão de Infantaria, em Venda da Cruz, município de São Gonçalo, RJ.

III - Para a expansão do MEC/Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetadas ao Comando do Exército, na Avenida Santa Cruz, nºs. 833 e 907, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 7.147,63 m².

IV – Para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - RJ construir hospitais públicos de cardiologia, ortopedia, reabilitação física, oftalmologia e maternidade, em convênio com o Ministério da Saúde, Instituto de Cardiologia de Laranjeiras (ICL) e

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor

Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
2901 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Instituto de Traumatologia-Ortopedia (INTO) e Governo do Estado do Rio de Janeiro para atender a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro com mais de 2 milhões de habitantes –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Escola de Equitação do Exército desativada, anteriormente afetada ao Comando do Exército, na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 702, com 21.702,98 m², na Rua Bernardo de Vasconcelos nº. 1072, com 27.838,58, e na Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, nº. 9, com 1.506,31 m², no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ.

V – Para a Prefeitura do Município de Paty do Alferes - RJ construir hospitais públicos para expansão do Programa de Reintegração de Dependentes Químicos - PRODEQ, maternidade, hospital geral, escolas públicas, e construção de habitações para a população carente da região, em convênio com o Governo Federal/MEC/Ministérios da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro –

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército (32º. BI de Petrópolis-RJ), no distrito de Avelar, município de Paty do Alferes, RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor

Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
2901 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de educação, cultural, saúde e habitação públicos.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Legislação citada:

- 1) Lei Federal nº. 9.636/1998, art. 23 e §§;
- 2) CF/1988 – Art. 142, 196, 205, 208, 211, 212;
- 3) Lei Complementar nº. 97/1999;
- 4) Recursos Financeiros: Lei Federal nº. 11.345, de 14/09/2006; Loterias da Caixa Econômica Federal (Timemania, Lotogol, Loteca, Dupla Sena, Lotomania, Quina, Lotofácil, Mega-Sena, Loteria Instantânea, Loteria Federal); Orçamento da União.
- 5) Resp. STJ nº. 1.108.734;
- 6) Mandado de Segurança nº. 14.012 – DF;
- 7) 2003.51.01.018313-8 6002 - AÇÃO POPULAR/RJ.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.734 - RJ (2008/0278903-4)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MARIA LÚCIA MARINHO NOGUEIRA

ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO DE SOUZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM AÇÃO POPULAR – SENTENÇA – PERDA DE OBJETO.

1. A sentença de mérito absorve os efeitos da decisão que nega a liminar em ação popular, por esgotar a prestação jurisdicional meritória de primeiro grau.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor

Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
290

1 ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

2. Precedentes: REsp 1065478/MS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 2.9.2008, DJe 6.10.2008; AgRg no REsp 930662/PI, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18.10.2007, DJ 5.11.2007.

Recurso especial não conhecido, em razão da perda de objeto recursal, nos termos da preliminar levantada pelo Ministro Mauro Campbell.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, "Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Humberto Martins, retificando seu voto, a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

"Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator

Documento: 894848 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 03/12/2009 Página 1 de 22

PARLAMENTAR

